

**LEI N.º 1.896/2014**

**DATA: 29/12/2014**

**SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal 1.831/2013, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato através de inexigibilidade de licitação com a empresa Hospital Santa Cruz do Pinhão e dá outras providências, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados os artigos 1º , 4º e 6º da Lei 1.831/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contrato, através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação com a empresa Hospital Santa Cruz do Pinhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.028.058/0001-78.**

**Art. 4.º O valor total proveniente do contrato de inexigibilidade de licitação, será pago em parcelas mensais, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a correta prestação dos serviços.**

**Art. 6.º O contrato de que trata esta Lei terá vigência de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, podendo ser**

**rescindido, prorrogado e reajustado conforme acordo entre os contratantes, mediante o interesse público.**

**Parágrafo Único. O valor de reajuste será de no máximo 10% (dez por cento) do contrato vigente.**

**Art. 2.º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês dezembro do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**

Prefeito Municipal